



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.061, 23 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ADOA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLORES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GESSI JOSÉ BRANDALISE**, Prefeito Municipal de Vila Flores, RS  
**FAÇO** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - É adotado no serviço público da Câmara Municipal de Vila Flores, o Plano de Classificação de Cargos estabelecido por esta Lei.

**Art. 2º** - O regime jurídico dos servidores pertencentes à Câmara Municipal é o estatutário, estabelecido para os servidores municipais pela Lei nº 836, de 22 de março de 2001.

**Art. 3º** - A organização do pessoal da Câmara Municipal, com base no "Sistema de Classificação de Cargos e Funções" é constituído:

I - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

1º - O Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas é integrado por todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, define-se como "cargo" o criado por ato legislativo próprio, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Parágrafo único: os cargos são de provimento em comissão.

**Art. 5º** - A proposição que criar cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, de caráter em comissão, bem como estabelecerá, para o seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

**Art. 6º** - Considera-se Função Gratificada, para efeitos desta Lei, o exercício de cargos de chefia, assessoramento, responsabilidade funcional e outros definidos em Lei.

**TÍTULO II**

**Do quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas**

**Art. 7º** - São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a Lei determinar, os quais poderão ser providos na forma de Função Gratificada:

Nº de cargos	Denominação	Padrão
01	Diretor Legislativo	CC - 1.7
01	Assessor Parlamentar	CC - 1.4

**Art. 8º** - O exercício da Função Gratificada é privativo de detentores de Cargo de Provimento Efetivo.

**Art. 9º** - As atribuições dos Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas são fixadas no Anexo I e II desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

TÍTULO III  
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10 – Os atuais cargos políticos e funções gratificadas da Câmara de Vereadores passam a ser regidos pela presente Lei.

Art. 11 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores promoverá o aperfeiçoamento dos servidores, no sentido de prepará-los para as funções que lhe são afetas, objetivando tanto para os cursos, encontros e seminários colocados a disposição por órgãos Estaduais, Federais e Entidades afins.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a contada seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara de Vereadores

01.031 Execução da Ação Legislativa

01.031.0001.2001 – Custeio operacional do Poder Legislativo

3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e vantagens fixas dos servidores

Art. 13 – A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 24, de 15 de junho de 1990; Resoluções nº 25, de julho de 1990; Resoluções nº 09 de 17 de abril de 2001; Resoluções nº 66 de 17 de junho de 1992.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 23 de dezembro de 2003.**

  
**GESSI JOSÉ BRANDALISE**  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 23/12/2003  
JB

**ANEXO I**

Quadro: Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Cargo: DIRETOR LEGISLATIVO

Padrão: CC 1.7

Síntese dos deveres: dirigir, planejar, supervisionar e coordenar os trabalhos do processo legislativo e de Secretaria da Câmara de Vereadores; centralizar as atividades legais, elaborar estudos; secretariar as reuniões plenárias da Câmara; zelar pelo patrimônio da Câmara, inclusive arquivo; efetuar busca de dados, elaborar e emitir certidões, atender ao público, redigir correspondências e expedientes; organizar o protocolo e cerimonial dos atos públicos, exercer outras atividades correlatas e necessárias ao andamento dos trabalhos internos e externos da Câmara de vereadores.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

a) Horário: 20 horas semanais

b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar o trabalho noturno, sábados, domingos e feriados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

c) Recrutamento: nomeação pelo Presidente da Câmara.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTOS**

- a) Maioridade civil;
- b) Graduação em nível de ensino médio concluído;
- c) Habilitação comprovada em datilografia por certificado de curso não inferior a 120h.
- d) Habilitação comprovada em informática por certificado de curso não inferior a 40 horas.

**ANEXO II.**

Quadro: Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Cargo: **ASSESSOR PARLAMENTAR**

Padrão: CC- 1.4

Síntese dos deveres: promover estudos de média complexidade; colaborar em pesquisas e estudos estatísticos, no assessoramento aos vereadores, bancadas e comissões, permanentes e temporárias, na análise das proposições submetidas a apreciação da Câmara de Vereadores; lavrar atas; fazer o controle de presenças dos vereadores; controlar ficha individual da cada vereador; exercer outras atividades correlatas e necessárias ao andamento dos trabalhos internos e externos da Câmara de Vereadores.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Horário: 20 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar o trabalho noturno, sábados, domingos e feriados;
- c) Recrutamento: nomeação pelo Presidente da Câmara.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTOS**

- a) Maioridade civil;
- b) Comprovação através de certificado de conhecimentos em informática.
- c) Graduação em nível de Ensino Médio concluído.

80